

As enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul

Impactos e respostas jurídicas, trabalhistas e institucionais no setor de transportes

RAQUEL GUINDANI CALEFFI

Advogada.

Em 2024, o Rio Grande do Sul enfrentou uma das maiores tragédias climáticas de sua história recente. As chuvas intensas provocaram enchentes de proporções catastróficas, deixando milhares de pessoas desabrigadas, centenas de vítimas fatais e um cenário de destruição generalizada em áreas urbanas e rurais.

Além das perdas humanas e materiais, o desastre revelou a necessidade urgente de respostas normativas emergenciais para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a manutenção da atividade econômica e a preservação de empregos.

Este artigo analisa os impactos da catástrofe sob a ótica da infraestrutura de transporte rodoviário de cargas. Arrola as principais medidas emergenciais utilizadas pelo setor de transportes e logística, apontando os desafios, ações e soluções mais eficazes criadas pelas entidades representativas, órgãos governamentais e serviços judiciais, em especial do direito do trabalho. Sugere outras medidas que poderiam ser aprimoradas para solucionar conflitos em situações de crise.

1. Impactos sobre o transporte, infraestrutura e a logística

Alguns dos setores mais impactados foram o transporte, a logística e a infraestrutura viária. Estradas estaduais e federais sofreram rupturas, que-

das de barreiras e erosões profundas, interrompendo o tráfego em pontos estratégicos. Pontes foram levadas pela força das águas e trechos inteiros ficaram intransitáveis por semanas. O comprometimento da malha rodoviária dificultou o acesso a diversas regiões, isolando comunidades inteiras e atrasando o atendimento emergencial às populações atingidas.

Os prejuízos logísticos foram igualmente severos. Com estradas interditadas e rotas alternativas sobrecarregadas, o transporte de suprimentos básicos – como alimentos, medicamentos, água potável e combustível – tornou-se fundamental, mas lento e oneroso. Empresas de transporte rodoviário de cargas tiveram operações interrompidas ou drasticamente reduzidas, o que agravou os problemas de abastecimento em grandes centros e aumentou os custos de produção e distribuição.

O setor de transportes imediatamente se engajou no voluntariado, transferindo suprimentos e donativos para inúmeras cidades do Rio Grande do Sul, mas sofreu impactos consideráveis. Os danos às transportadoras representam um desafio de médio e longo prazo para a normalização das atividades e recuperação financeira.

Em maio de 2024, a FETRANSUL – Federação das Empresas de Logística e de Transporte de Cargas do RS, realizou pesquisa que apontou que 73% das transportadoras perderam veículos e que 93% delas registraram queda na receita.¹

Pesquisa da CNT – Confederação Nacional do Transporte, sobre os impactos das enchentes no RS em maio de 2025, apontou que 4 em cada 10 empresas de transporte foram afetadas com prejuízos acima de R\$ 1 milhão. A pesquisa mostrou que mais de 73% das transportadoras perderam veículos, e a infraestrutura de transporte continuou a enfrentar desafios, com 27,1% das empresas relatando impactos significativos mesmo após um ano.²

1. FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO RS (FETRANSUL). *Pesquisa sobre os impactos das enchentes no setor de transportes no RS*. Porto Alegre: FETRANSUL, 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1vk1Y687Ep0zbw7rh2cEwJXY5yFmQ0Daw/view>. Acesso em: 29 ago. 2025.
2. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE. *Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul*: levantamento nacional. Brasília: CNT, maio 2025. Disponível em: <https://cdn.cnt.org.br/diretorioVirtual/b647054a-5519-4065-bdf4-5d4a99e833b4.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025

As pesquisas permitiram análise detalhada das condições econômicas do transportador e suas reais necessidades para retomada das atividades, viabilizando o encaminhamento de reivindicações da categoria, entre elas, o acesso facilitado a recursos do PRONAMPE para capital de giro junto ao BNDES, acesso ao REFIN, programa que refinancia créditos já tomados, flexibilização de contratos de trabalho e postergação de parcelas de financiamento das empresas.

2. Repercussões no Poder Judiciário e nos serviços extrajudiciais que afetaram o transporte

A crise revelou vulnerabilidades não apenas na infraestrutura, logística e transporte, mas também em setores essenciais da vida institucional – entre eles, o Poder Judiciário. Os serviços ficaram paralisados não só pela impossibilidade de acesso físico (ruas e acessos interditados), como também por falhas tecnológicas: data centers alagados, redes e energia instáveis e sistemas judiciais indisponíveis interromperam atividades presenciais e remotas.

No auge, órgãos de Justiça relataram quedas prolongadas de sistemas como o e-proc e o PJe, levando à edição de normativos que determinaram a suspensão de prazos, audiências (inclusive telepresenciais) e sessões, a fim de mitigar prejuízos processuais.³

Como resposta à tragédia, o TRT-RS criou gabinete de crise.⁴ Foram instituídas medidas estruturais e organizativas no Tribunal para garantir agilidade e eficácia no enfrentamento de eventos semelhantes, por meio do preparo e treinamento de equipes para atuação nas situações de alagamento, com recursos mapeados e canais de comunicação internos e externos ativados.

Assim como o TRT-RS, outros tribunais adaptaram seus serviços e criaram núcleos para julgar as ações relativas às enchentes. Todos, com autori-

3. CNJ. Enchentes no RS: CNJ estende suspensão de prazos processuais até 31 de maio. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/enchentes-no-rs-cnj-estende-suspensao-de-prazos-processuais-ate-31-de-maio/>. Acesso em: 27 ago. 2025.
4. TRT4. TRT-RS cria gabinete de crise para enfrentamento de situações de calamidade. Porto Alegre: TRT4, 2024.

zação do Conselho Nacional de Justiça, fizeram repasses de valores significativos às cidades afetadas para auxiliar na reconstrução do Estado do RS.

Se o Judiciário foi obrigado a suspender prazos e adequar seu funcionamento, os serviços extrajudiciais – igualmente essenciais para a vida civil e empresarial – também enfrentaram dificuldades específicas. Em especial, os registros civis das pessoas jurídicas e tabelionatos tiveram funcionamento prejudicado, comprometendo a formalização de atos institucionais urgentes.

Nesse contexto, a FETRANSUL – entidade representativa de um setor que, justamente no momento da catástrofe, mais necessitava de atuação firme e organizada – encontrava-se em pleno processo eleitoral. As enchentes e suas consequências diretas comprometeram a publicidade dos atos preparatórios do pleito, criando risco de vacância na diretoria. Para evitar esse cenário, a federação deliberou por medidas emergenciais: promoveu alterações em seu estatuto social e instituiu junta governativa provisória.

Todavia, tais providências dependiam de regularização junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre. Embora tenha sido utilizada a plataforma da Central Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil (RTD Brasil),⁵ a unidade registral local, responsável pela conclusão dos atos de averbação da federação, estava diretamente impactada: isolada pelas águas, sem energia elétrica e com restrições severas de acesso remoto. O atraso na conclusão do processo limitou a plena atuação da federação em um momento em que sua representatividade era crucial.

3. Das normas emergenciais criadas pelos órgãos federais e estaduais para viabilizar a operação da logística e do transporte emergencial

Cabe destacar que os transportadores rodoviários de carga, de forma voluntária e dentro de suas possibilidades, mantiveram suas atividades

5. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Portaria n. 729, de 15 de maio de 2024. Dispõe sobre medidas emergenciais em municípios do Rio Grande do Sul atingidos por enchentes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 maio 2024.

mesmo diante do cenário de caos generalizado. A continuidade da prestação do serviço mostrou-se imprescindível para assegurar o abastecimento de alimentos, medicamentos, agasalhos, água potável e outros insumos essenciais em localidades isoladas.

Para viabilizar esse esforço, contou-se com a atuação conjunta das entidades representativas do setor, bem como de órgãos públicos e privados, que estabeleceram condições normativas e operacionais para possibilitar a circulação dos veículos de transporte.

Nesse contexto, foi instituído um corredor humanitário interestadual, conectando a capital à BR-290 (Freeway) e a outras vias estratégicas, o que facilitou a entrada e a saída de veículos destinados à ajuda humanitária e aos serviços essenciais.

A Polícia Rodoviária Federal, além de atuar em operações de resgate e no apoio ao transporte de mantimentos, coordenou a liberação de trechos críticos e escolta de veículos com donativos, utilizando inclusive embarcações e aeronaves em locais intransitáveis.⁶ Canais de comunicação como o WhatsApp foram essenciais na divulgação das informações, atualizadas constantemente pela Polícia Rodoviária, sobre os trechos interditados. Transportadores e motoristas puderam planejar trajetos e alterar rotas para alcançar o destino com segurança.

No âmbito estadual, os Departamentos de Trânsito editaram medidas emergenciais. O Detran/RS editou portarias, como a de n. 178/2024, que autorizou procedimentos em contingência para veículos impossibilitados de vistoria devido à calamidade;⁷ a de n. 179/2024, que prorrogou prazos de processos e recursos administrativos;⁸ e a de n. 183/2024, que prorrogou a

-
6. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Portaria n. 991, de 19 de junho de 2024. Regulamenta o Programa Emergencial de Apoio Financeiro a Trabalhadores de Municípios em Situação de Calamidade no RS. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 jun. 2024
 7. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL. *Portaria n. 178, de 9 de maio de 2024*. Autoriza procedimentos em contingência para veículos impossibilitados de vistoria em razão da calamidade. Porto Alegre: DETRAN/RS, 2024.
 8. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL. *Portaria n. 179, de 10 de maio de 2024*. Prorroga prazos de processos e recursos administrativos de trânsito. Porto Alegre: DETRAN/RS, 2024.

validade de documentos e autorizações vinculadas ao trânsito.⁹ Tais provisões asseguraram que os transportadores não fossem prejudicados por exigências formais incompatíveis com a realidade do momento.

No plano fiscal, o Ajuste Sinief n. 9/2024 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) desburocratizou a circulação de doações. A norma dispensou a emissão de documentos fiscais nas operações de remessa de doações destinadas ao Rio Grande do Sul, determinando que bastava declaração de conteúdo simplificada para acompanhar as cargas.¹⁰

A ação conjunta das instituições representativas do setor de transportes e órgãos governamentais permitiu a conjugação de normas estaduais (Detran/RS), federais (PRF) e fiscais (Confaz), criando condições jurídicas e logísticas para que o transporte rodoviário pudesse responder de forma imediata à calamidade. Essas medidas não apenas permitiram a circulação de veículos em meio às restrições viárias, mas também asseguraram a legitimidade das operações realizadas sob condições excepcionais, reforçando o caráter essencial do setor na gestão da crise.

4. Repercussões trabalhistas e medidas emergenciais

Considerando que as enchentes dificultaram ou interromperam o funcionamento de diversas empresas de transportes, entre outros seguimentos, causando danos materiais e afetando a saúde e a segurança dos trabalhadores, agir de forma proativa foi essencial para minimizar os impactos negativos. Nesse contexto, as orientações jurídicas trabalhistas seguidas pelos transportadores assemelharam-se àquelas previamente adotadas durante a pandemia da Covid-19.

Entre elas, destacaram-se:

- **teletrabalho**, que reduziu deslocamentos pois possibilita que os empregados desenvolvam suas atividades de forma remota;

9. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL. *Portaria n. 183, de 14 de maio de 2024*. Prorroga a validade de documentos e autorizações vinculadas ao trânsito. Porto Alegre: DETRAN/RS, 2024.
10. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. Ajuste SINIEF n. 9, de 2 de maio de 2024. Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais nas operações de remessa de doações destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul. *Diário Oficial da União*, Brasília, 3 maio 2024.

- **antecipação de férias individuais;**
- **antecipação de férias coletivas;**
- **banco de horas para compensação futura;**
- **antecipação de feriados;**
- **redução de jornada e de salário**, nos percentuais de 25%, 50% ou 70%;
- **suspensão temporária de contratos de trabalho** com oferta de cursos de qualificação.

Essas medidas encontram respaldo na Lei 14.437, de 15 de agosto de 2022³, que surgiu com a experiência da pandemia causada pela COVID-19 e dispõe sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública. O Ofício Circular SEI n. 294/2024/MTE ressaltou a importância da negociação coletiva para implementação rápida dessas soluções, entre outras.

No âmbito das medidas implementadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, destacaram-se a possibilidade de saque do FGTS na modalidade calamidade, que permitiu ao trabalhador retirar até R\$ 6.220,00 de cada conta de sua titularidade, limitado ao saldo disponível, caso sua residência tivesse sido atingida por enchentes, deslizamentos ou outras consequências decorrentes das fortes chuvas. Embora a lei determine um intervalo mínimo de 12 meses entre os saques em situações de desastre, o Decreto 12.016, de 7 de maio de 2024,¹¹ dispensou tal requisito para hipóteses de calamidade pública oficialmente reconhecida. Esse procedimento pode ser feito pelo aplicativo FGTS.

Outra medida relevante foi a suspensão do recolhimento do FGTS referente às competências de abril a julho de 2024, devidas pelos empregadores dos municípios gaúchos em estado de calamidade, conforme a Porta-

11. BRASIL. Decreto n. 12.016, de 7 de maio de 2024. Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do FGTS em caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 maio 2024.

ria MTE n. 729, de 15 de maio de 2024.¹² Os depósitos suspensos deveriam ser efetuados em até quatro parcelas a partir de outubro de 2024, sendo restrita a utilização do benefício aos municípios constantes da relação anexa à portaria.

Além disso, foi prevista a prorrogação de duas parcelas adicionais do seguro-desemprego para beneficiários residentes nos municípios atingidos e a antecipação do pagamento do abono salarial aos trabalhadores.

Destaca-se ainda o Programa Emergencial de Apoio Financeiro a Trabalhadores de Municípios em Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul, regulamentado pela Portaria MTE n. 991, de 19 de junho de 2024.¹³ A norma contemplou trabalhadores formais, incluindo estagiários, aprendizes, domésticos e pescadores artesanais, prevendo o pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 1.412,00, nos meses de julho e agosto de 2024. Para adesão ao programa, as empresas deveriam apresentar, por meio do Portal Emprega Brasil – Empregador, entre 20 e 26 de junho de 2024, declaração de redução de faturamento e de capacidade de operação em razão dos eventos climáticos, impossibilitando o cumprimento das obrigações de pagamento da folha salarial. Os dados enviados passariam por análise, sendo deferido o benefício apenas se atendidos os requisitos de elegibilidade previstos na Portaria. O acompanhamento do processo poderia ser realizado via plataforma gov.br e pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, permitindo ao empregador verificar notificações e datas de recebimento das parcelas pelos trabalhadores.

Em contrapartida, as empresas participantes assumiram obrigações específicas, como a manutenção do vínculo formal de todos os empregados do estabelecimento por, no mínimo, dois meses após o pagamento do apoio financeiro; a preservação do valor da última remuneração mensal recebida até a data de publicação da Medida Provisória, nos dois meses de recebi-

12. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Portaria n. 729, de 15 de maio de 2024. Dispõe sobre medidas emergenciais em municípios do Rio Grande do Sul atingidos por enchentes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 maio 2024

13. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Portaria n. 991, de 19 de junho de 2024. Regulamenta o Programa Emergencial de Apoio Financeiro a Trabalhadores de Municípios em Situação de Calamidade no RS. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 jun. 2024.

mento do apoio e nos dois subsequentes; a manutenção das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas; e a formalização da declaração de redução de faturamento no momento da adesão. Ademais, o valor do apoio financeiro deveria ser considerado nas folhas de pagamento de junho e julho de 2024. O auxílio foi restrito a empregadores com estabelecimentos localizados em áreas oficialmente reconhecidas como em situação de calamidade pública ou emergência pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

5. Mecanismos alternativos de solução de conflitos como ferramenta a ser aprimorada para atender às demandas emergenciais e desafogar o Poder Judiciário

Ainda que diversas medidas emergenciais e eficazes tenham sido imediatamente tomadas, a experiência vivida com a catástrofe revelou a importância da digitalização e da modernização tecnológica para assegurar a continuidade mínima dos serviços essenciais em situações de calamidade. Na mesma linha das mediações já utilizadas e difundidas pelos Tribunais, outros meios alternativos de solução de conflitos poderiam ser aprimorados, como a ADR (*Alternatives Dispute Resolution*) e ODR (*Online Dispute Resolution*), que ganharam força na aplicabilidade e desenvolvimento como formas positivas de composição pautados no dever de cooperação entre as partes.

Baseadas nos princípios da transparência, independência, consentimento e expertise, essas ferramentas estão sendo aprimoradas com o uso das novas tecnologias e da internet, permitindo maior interação entre as necessidades e exigências da atualidade. Estudos demonstram que os mecanismos têm se mostrado céleres e eficazes, capazes de impedir o colapso do sistema judiciário.

Na esfera do transporte rodoviário de cargas, esses mecanismos poderiam auxiliar na resolução de conflitos com as companhias de seguro, na aplicação e negociação de cláusulas contratuais, em questões de indenizações, entre outros problemas decorrentes da catástrofe.

Ocorre que, especialmente no caso das ODRs, ainda se verificam obstáculos relevantes, como a limitação do acesso amplo à internet e a própria garantia constitucional de acesso à Justiça. A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, o direito de todo cidadão recorrer ao Poder Judiciário

sempre que tiver seu direito lesado ou ameaçado. O primeiro obstáculo tende a ser gradualmente superado, na medida em que o acesso à internet no país vem crescendo de forma significativa. O segundo, entretanto, exige maior reflexão e atenção.

Diferentemente do processo judicial, cuja decisão transitada em julgado restringe que a controvérsia sobre o mérito seja reaberta, os meios extrajudiciais de solução de conflitos não asseguram, de forma plena, a definitividade da questão. Assim, uma controvérsia aparentemente解决ada por via extrajudicial pode ser posteriormente submetida ao crivo do Judiciário. Nesse cenário, tais mecanismos perdem em eficácia e confiabilidade, pois não oferecem a segurança jurídica necessária para evitar a rediscussão judicial do conflito. Nesta linha de raciocínio, cita-se a Lei 13.140/2015,¹⁴ o art. 855-B da CLT¹⁵ e o art. 33 da Lei 9.307/1996 – Lei da Arbitragem.¹⁶

Apesar do entrave a ser ultrapassado para o impulsionamento definitivo dos mecanismos alternativos de solução de conflitos, há o crescente reconhecimento das cortes quanto à importância de incentivar esses métodos e atribuir-lhes confiança. Não apenas pela segurança jurídica, mas também para garantir que a vontade das partes, pactuada e formalizada, seja valorizada e respeitada (votos da SE-AgR 5.206).

Outras ferramentas como a homologação e auditoria de plataformas pelo Estado, a criação de juntas de apreciação judiciária dos acordos entabulados junto às plataformas, a renúncia prévia do direito de recorrer à justiça nos moldes dos parcelamentos administrativos fiscais e da lei da arbitragem, são possibilidades ora sugeridas para suprir entraves legais, superar a desconfiança cultural dos meios alternativos de solução de conflitos e otimizar o uso, especialmente, das ODRs.

14. BRASIL. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto-composição de conflitos no âmbito da administração pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, 29 jun. 2015.

15. BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Artigo 855-B, incluído pela Lei n. 13.467/2017. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 nov. 2017.

16. BRASIL. Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 set. 1996.

Em contextos de calamidade, os meios de soluções alternativas de conflitos podem atender conflitos emergenciais da relação de transportes (controvérsias de indenizações de frete, seguros, contratos interrompidos, substituição de danos de mercadoria armazenada) com rapidez e eficiência.

6. Conclusão

A catástrofe de 2024 no Rio Grande do Sul, além de seus impactos humanos e materiais, expôs vulnerabilidades logísticas, jurídicas, institucionais e governamentais. O transporte rodoviário de cargas mostrou-se essencial no abastecimento dos mais diversos itens indispensáveis à saúde e segurança. Durante a catástrofe, o setor enfrentou dificuldades operacionais e posteriormente, uma crise estrutural e financeira sem precedentes. As ações conjuntas dos mais diversos órgãos e entidades, somadas à resposta normativa emergencial, foram indispensáveis para garantir o funcionamento mínimo das atividades essenciais, especialmente no setor de transportes.

A experiência evidencia que, diante de crises de grande magnitude, a integração entre instituições públicas, entidades privadas, poder judiciário e representações sindicais mostrou-se decisiva para a operacionalização do transporte, bem como para a preservação do emprego, da renda e da continuidade de serviços vitais. O Direito deve assumir caráter instrumental e dinâmico, promovendo soluções rápidas, flexíveis e cooperativas. Soluções alternativas de conflito podem ser aprimoradas para garantir celeridade à resolução da controvérsia, além de reduzir custos e evitar a judicialização de demandas relacionadas à crise. Os aprendizados podem traduzirem-se em planos permanentes de contingência (jurídico-institucionais e logísticos), com protocolo nacional de resposta a crises no setor de transporte.

Assim, a tragédia serve de marco para o amadurecimento institucional e normativo brasileiro, apontando para a necessidade de um plano preventivo operacional, além de um modelo jurídico mais resiliente, digital e colaborativo, capaz de enfrentar futuras calamidades sem ruptura do tecido social e econômico.

Referências

BRASIL. *Ajuste SINIEF n. 9*, de 2 de maio de 2024. Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais nas operações de remessa de doações destinadas ao

Estado do Rio Grande do Sul. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 maio 2024.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*: Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 855-B, incluído pela Lei 13.467/2017. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943.

BRASIL. Decreto 12.016, de 7 de maio de 2024. Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do FGTS em caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 maio 2024.

BRASIL. Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 set. 1996.

BRASIL. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 jun. 2015.

BRASIL. Lei 14.437, de 15 de agosto de 2022. Dispõe sobre medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Enchentes no RS*: CNJ estende suspensão de prazos processuais até 31 de maio. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/enchentes-no-rs-cnj-estende-suspensao-de-prazos-processuais-ate-31-de-maio/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE (CNT). *Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul*: levantamento nacional. Brasília: CNT, 2025. Disponível em: <https://cdn.cnt.org.br/diretorioVirtual/b647054a-5519-4065-bdf4-5d4a99e833b4.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL (DETRAN/RS). *Portaria n. 178*, de 9 de maio de 2024. Autoriza procedimentos em contingência para veículos impossibilitados de vistoria em razão da calamidade. Porto Alegre: DETRAN/RS, 2024.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL (DETRAN/RS). *Portaria n. 179*, de 10 de maio de 2024. Prorroga prazos de processos e recursos administrativos de trânsito. Porto Alegre: DETRAN/RS, 2024.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL (DETRAN/RS). *Portaria n. 183*, de 14 de maio de 2024. Prorroga a validade de documentos e autorizações vinculadas ao trânsito. Porto Alegre: DETRAN/RS, 2024.

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO RS (FETRANSUL). *Pesquisa sobre os impactos das enchentes no setor de transportes no RS*. Porto Alegre: FETRANSUL, 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1vk1Y687Ep0zbw7rh2cEwJXY5yFmQ0Daw/view>. Acesso em: 29 ago. 2025.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Portaria n. 729*, de 15 de maio de 2024. Dispõe sobre medidas emergenciais em municípios do Rio Grande do Sul atingidos por enchentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Portaria n. 991*, de 19 de junho de 2024. Regulamenta o Programa Emergencial de Apoio Financeiro a Trabalhadores de Municípios em Situação de Calamidade no RS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jun. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO (TRT4). *TRT-RS cria gabinete de crise para enfrentamento de situações de calamidade*. Porto Alegre: TRT4, 2024.